



PROCESSO SELETIVO Nº 06/2025	Requisição de Proposta (RFP) CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA DISTRIBUIÇÃO DE FÁRMACOS UNITARIZAÇÃO
--	---

São Paulo - SP, 17 de novembro de 2025

ERRATA DE REABERTURA DE PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA SOLUÇÃO INTEGRADA PARA DISTRIBUIÇÃO DE FÁRMACOS UNITARIZAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 06/2025 – SOLUÇÃO INTEGRADA PARA DISTRIBUIÇÃO DE FÁRMACOS UNITARIZAÇÃO

CONSIDERANDO:

A – Que em 22.11.2023 foi outorgado o Contrato de Gestão nº 001/2023 – SMS.G/CPCS, celebrado com a Secretaria Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, com vistas ao gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Adib Jatene – HMAJ.

B – Que o IMED iniciou o Processo Seletivo Nº 06/2025 para a contratação de pessoa jurídica especializada em Solução Integrada para Distribuição de Fármaco Unitarização para o Hospital Municipal Adib Jatene – HMAJ;

C – Que o Processo Seletivo Nº 06/2025 necessita de prorrogação de prazo para apresentação de propostas em razão da necessidade de ajustes no termo de referência;

D – Informa-se que mantém a obrigatoriedade da apresentação de todos os documentos exigidos no Processo Seletivo Nº 06/2025, mesmo que o proponente já tenha apresentado em quaisquer outros momentos;



E – Serve a presente errata, para reabrir o prazo de entrega das propostas de acordo com as condições previstas no Processo Seletivo Nº 06/2025, de acordo com o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA

Eventos	Prazos	Comentários
Disponibilização da RFP no site do IMED	17/11/2025	Acesso aos interessados
Envio de Questionamentos / Pedido de Esclarecimentos	19/11/2025 Até as 18h	Todas as dúvidas referentes à RFP deverão ser enviadas por e-mail até a data limite
Respostas aos Questionamentos / Pedidos de Esclarecimentos	21/11/2025	As respostas aos eventuais questionamentos ou pedidos de esclarecimentos encaminhados serão divulgadas no sítio eletrônico do IMED: (http://imed.org.br/editais-hospital-municipal-da-brasilandia/)
Envio das propostas técnica e comercial e documentação	28/11/2025 Até 18hs	Data/Hora limite para envio

Este procedimento é realizado em cumprimento e observância ao Contrato de Gestão firmado entre o IMED e o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e à legislação que rege os contratos de gestão no Estado de Goiás, e encontra-se previsto no Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações (“Regulamento de Compras”) para o Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), o qual pode ser conferido no site do IMED, através do seguinte link:

<https://hospital-hutrin.org.br/wp-content/uploads/2022/01/REGULAMENTO-COMPRAS-H-COMPLETO.pdf>



São Paulo - SP, 29 de outubro de 2025

REQUISIÇÃO DE PROPOSTA

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada em Solução Integrada para Distribuição de Fármacos Unitarização, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao HOSPITAL MUNICIPAL ADIB JATENE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO (HMAJ).

CRONOGRAMA

Eventos	Prazos	Comentários
Disponibilização da RFP no site do IMED	29/10/2025	Acesso aos interessados
Envio de Questionamentos / Pedido de Esclarecimentos	31/10/2025 Até as 18h	Todas as dúvidas referentes à RFP deverão ser enviadas por e-mail até a data limite
Respostas aos Questionamentos / Pedidos de Esclarecimentos	04/11/2025	As respostas aos eventuais questionamentos ou pedidos de esclarecimentos encaminhados serão divulgadas no sítio eletrônico do IMED (http://imed.org.br/editais-hospital-municipal-da-brasilandia/)
Envio das propostas técnica e comercial e documentação	11/11/2025 Até 18h	Data/Hora limite para envio

Este procedimento é realizado em cumprimento e observância ao Contrato de Gestão firmado entre o IMED e a PREFEITURA DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e à legislação que rege os contratos de gestão no Município de São Paulo, e encontra-se previsto no Regulamento de Aquisições para a Contratação de Obras e Serviços, bem como para Compras e Alienações (“Regulamento de Compras”) para o Hospital Municipal Adib Jatene (HMAJ), o qual pode ser conferido no site do IMED, através do seguinte link:



HMB
Hospital Municipal
da Brasilândia
Dr. Adib Jatene



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

[Regulamento-de-Compras-HMB.pdf](#)

<https://drive.google.com/file/d/1onA3KAbEBaFSEHiUnAq8an2GtoStu5Bt/view?usp=sharing>



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	4
2. OBJETIVO	5
3. DA PARTICIPAÇÃO	5
4. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS	6
5. PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS.....	6
6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	7
7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO	7
8. PRERROGATIVAS DO IMED	8
9. ESCOPO	9
10. DO CONTRATO E DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA	9
11. PROPOSTAS.....	10
11.1 Proposta Técnica.....	10
11.2 Documentos de Habilitação	10
11.3 Proposta Comercial	12
12. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
ANEXO I	14
ANEXO II.....	23
ANEXO III	25



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

1. APRESENTAÇÃO

O **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO** é uma entidade sem fins lucrativos de apoio à gestão de saúde, qualificada no âmbito do Município de São Paulo, em conformidade com o Decreto 52.858/2011, Lei nº 14.132/2006 e Decreto 47.012/2006, como Organização Social de Saúde no Município de São Paulo, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP.: 01.332-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0001-02), e filial na Alameda Santos, nº 1.788, Edifício 1.800, conj. 12, 1º andar, Cerqueira Cesar, Município de São Paulo - SP, CEP.: 01418-102 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0010-95).

O IMED se destaca na gestão de serviços e benfeitorias destinados à população e que atua com excelência no desenvolvimento de projetos que proporcionem bem-estar, saúde, cidadania e dignidade às pessoas.

Todo o trabalho é guiado pela busca de uma sociedade mais justa e harmoniosa, pautado por conceitos como humanização e ética e pelo atendimento sem distinções e classificações. O Instituto não mede esforços para propiciar melhorias em seu ambiente de trabalho e incrementar performances com o único objetivo de proporcionar serviços de grande qualidade aos que deles necessitam.

Dentre seus quadros, o IMED conta com gestores com competência e experiência administrativa em logística, recursos financeiros, controle de resultados, planejamento e organização institucional. Além disso, há pessoas dedicadas à assistência social junto à parcela mais carente da população, o que confere à entidade uma visão sistêmica integrada entre excelência técnica, otimização de custos, relacionamento humanizado e responsabilidade social.

Site: <http://imed.org.br/>



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

2. OBJETIVO

O IMED, através desta RFP, torna público o processo seletivo destinado à contratação de pessoa jurídica para Solução Integrada para Distribuição de Fármacos Unitarização, para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Municipal Adib Jatene (HMAJ), tendo em conta que o IMED é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com a Prefeitura de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde (Contrato de Gestão nº 001/2023-SMS.G/CPCS).

Busca-se com o presente procedimento identificar no mercado um comparativo técnico e de preços para o objeto desta RFP e do respectivo processo seletivo que se alinhe aos objetivos do IMED frente ao Contrato de Gestão retro mencionado.

3. DA PARTICIPAÇÃO

Podem participar do presente processo seletivo os interessados que atendam a todas as condições e exigências desta RFP e seus Anexos.

Não será admitida neste processo a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:

- a) Estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas; e
- d) Estrangeiras que não funcionam no País.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

O IMED realizará consulta quanto a eventuais restrições dos proponentes para licitar ou contratar com a Administração Pública (Apenados PMSP, TCESP, Estado de SP, Sistemas Federais - SICAF, CADICON, CEIS, CNIA), sendo vedada a contratação de empresas consideradas impedidas ou suspensas de contratar.

4. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

Os proponentes deverão elaborar, de forma distinta, uma proposta técnica detalhada e uma proposta comercial para o presente processo seletivo, que, conjuntamente, serão consideradas como sendo suas propostas.

Para elaboração das propostas, deverão os proponentes observar todos os elementos contidos nesta RFP, em especial no Termo de Referência anexo a este documento (Anexo I).

As propostas deverão estar datadas, rubricadas em todas as folhas e, ao final, assinadas, sendo aceitas propostas assinadas eletronicamente com certificação digital.

As propostas deverão ser enviadas, junto com todos os documentos exigidos nesta RFP, de forma digitalizada, para o seguinte endereço eletrônico:

Endereço Eletrônico
rfp@hmbsp.org.br

5. PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS

As propostas técnica e comercial deverão ser encaminhadas na forma prevista no item “4” desta RFP, impreterivelmente, até a data e horário previstos no **CRONOGRAMA**. Qualquer proposta enviada fora do prazo aqui mencionado será desconsiderada.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

O IMED, por mera liberalidade e a seu critério, poderá prorrogar o prazo previsto para entrega das propostas, mediante comunicado a ser disponibilizado no link do respectivo processo seletivo.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os interessados em participar do presente processo seletivo poderão encaminhar pedidos de esclarecimentos acerca desta RFP, até a data e horário previstos no **CRONOGRAMA**, através do envio de e-mail ao endereço eletrônico informado no item “4” desta RFP.

As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico do IMED (<http://imed.org.br/editais-hospital-municipal-da-brasilandia/>), acessando-se o link deste processo seletivo, passando a fazer parte e integrar esta RFP para todos os fins de direito.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O critério de julgamento das propostas será o definido no Anexo I – Termo de Referência.

Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam às exigências desta RFP e respectivo processo seletivo;
- b) Que não apresentem os documentos solicitados, nos termos desta RFP; e
- c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

Caso sejam detectadas falhas, omissões ou imprecisões na proposta ou na documentação da empresa que apresentou o melhor preço, em respeito ao princípio da economicidade e com base no art. 7º, §§ 3º e 4º art. 8º, Parágrafo Único do Regulamento de Compras, fica facultado ao IMED solicitar a correção da falha, apresentação de documentos faltantes ou solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais, que devem ser apresentados pela proponente em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

O resultado deste processo seletivo será divulgado no sítio eletrônico do IMED <https://www.imed.org.br/>, na data e horário previstos no **CRONOGRAMA**, que poderá ser postergado a critério do IMED para melhor avaliação das propostas.

A empresa vencedora deverá, em até 05 (cinco) dias a contar da convocação do IMED, assinar o Contrato ou documento equivalente, bem como apresentar toda a documentação complementar eventualmente solicitada. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado a critério do IMED ou por acordo entre as Partes.

Caso a empresa vencedora recusar-se ou não assinar o Contrato dentro do prazo acima estipulado, o IMED poderá convocar a segunda colocada ou abrir novo processo de contratação, a critério do IMED e nos termos do Regulamento de Compras.

8. PRERROGATIVAS DO IMED

Dentre outras prerrogativas previstas nesta RFP e no Regulamento de Compras, o IMED reserva-se no direito de a seu exclusivo critério:

- a) modificar esta RFP, mediante sua republicação ou publicação de erratas;
- b) dilatar o prazo para envio das propostas, bem como postergar e investir o tempo que for necessário para análise e conversas posteriores com os proponentes interessados;
- c) a qualquer momento que antecede a celebração do instrumento contratual, interromper ou cancelar o respectivo processo seletivo, sem que caiba aos proponentes quaisquer direitos, vantagens, ressarcimentos ou indenizações de qualquer ordem;
- d) solicitar qualquer documentação ou informação adicional que julgar necessária para fins de análise das propostas e dos proponentes, como também visando o



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

atendimento das disposições contidas no Regulamento de Compras, mesmo depois de decorridos os prazos indicados neste documento;

- e) negociar com a empresa vencedora do certame, com o intuito de reduzir os preços ofertados e apresentar as melhores condições de fornecimento, nos termos do Art. 9º, § 2º, do Regulamento de Compras; e
- f) solicitar reuniões e visitas técnicas às instalações dos proponentes e, eventualmente, a alguns de seus clientes atuais.

9. ESCOPO

Todas as informações relativas ao objeto do processo seletivo encontram-se dispostas no Anexo I - Termo de Referência, o qual deverá servir de base mínima para elaboração das Propostas Técnica e Comercial dos proponentes.

10. DO CONTRATO E DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA

As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato conforme minuta constante no Anexo III, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o Termo de Referência desta RFP.

O Instrumento Contratual objeto deste processo seletivo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo previsto no Anexo I – Termo de Referência, sendo certo que sua vigência não poderá ultrapassar a data de término do Contrato de Gestão firmado entre o IMED e a SMS/SP **(06/11/2028)**.

O Contrato poderá ser prorrogado, por igual ou diferente período, caso o Contrato de Gestão seja renovado e desde que haja interesse das partes e seja feito por escrito, sempre respeitando-se o limite de vigência dos respectivos Termos Aditivos do Contrato de Gestão.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

O contrato poderá ser encerrado automaticamente, sem qualquer ônus, caso haja rescisão do aludido Contrato de Gestão, independente de qual seja o motivo.

11. PROPOSTAS

11.1 Proposta Técnica

Na proposta técnica o proponente deverá descrever os detalhes do serviço ofertado ou do produto oferecido (neste caso incluindo marca, modelo, funcionalidades e número de registro da ANVISA, conforme o caso), e deverá considerar minimamente as condições e especificações descritas não só no escopo contido no Anexo I desta RFP (Termo de Referência), como também em todo o documento.

Todas as informações solicitadas nesta RFP devem ser observadas e disponibilizadas da forma mais objetiva possível, providenciando-se, ao mesmo tempo, todas as informações necessárias para análise da proposta técnica.

11.2 Documentos de Habilitação

Deverão ser enviados juntamente com as propostas, porém **em arquivo separado**, os seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- c) Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- d) Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

- e) Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes;
- f) Procuração e documentos pessoais para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de Obras e Serviços;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- k) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- l) Registros e licenças necessárias para execução do objeto desta RFP, especialmente perante o órgão de classe correspondente de sua sede com o respectivo comprovante de regularidade, quando aplicável;
- n) Qualquer outro documento eventualmente requerido no Anexo I – Termo de Referência.

Todos os documentos devem ser emitidos no CNPJ do proponente.

A não apresentação da totalidade dos documentos retro na forma requerida ou ainda a apresentação de documentos vencidos, poderá importar em desclassificação da empresa proponente, observadas as disposições do item 7 desta RFP.

11.3 Proposta Comercial



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

Para elaboração da proposta comercial as seguintes orientações devem ser seguidas:

- a) Utilizar preferencialmente o modelo do Anexo II desta RFP;
- b) Todo(s) o(s) preço(s) deve(m) ser expresso(s) em REAIS, em algarismos e por extenso;
- c) O(s) preço(s) deve(m) incluir todos os eventuais dispêndios com salários, leis sociais, trabalhistas, acordos e convenções de trabalhos das respectivas categorias, custos, despesas, alimentação, uniformes, impostos, taxas e contribuições, relacionados à execução do escopo contratado, sendo estritamente vedado, sob qualquer pretexto, o seu repasse ao IMED; e
- d) O prazo de validade da proposta deverá ser indicado e não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de apresentação da mesma.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

É facultado ao IMED, em qualquer fase do presente processo seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Todos os dispêndios feitos pelo IMED reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade, eficácia e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade e do Contrato de Gestão firmado com a Prefeitura de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SP.

Os casos não previstos nesta RFP ou no Regulamento de Compras para o **Hospital Municipal Adib Jatene (HMAJ)** serão decididos exclusivamente pelo IMED, com a divulgação da respectiva decisão em seu sítio eletrônico.



HMB
Hospital Municipal
da Brasilândia
Dr. Adib Jatene



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

Integram a presente RFP os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de **Solução Integrada para Distribuição de Fármacos Unitarização**, com uso de tecnologia, englobando o fornecimento de equipamentos e acessórios necessários para seu uso, assistência técnica preventiva e corretiva, fornecimento e instalação de softwares e insumos indispensáveis para o efetivo funcionamento da solução, com videomonitoramento para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Municipal Adib Jatene (HMAJ).

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

EQUIPAMENTOS E SOLUÇÃO

ITEM	EQUIPAMENTO	QTDE.	LOCAL
1	Unitarização pequenos lotes e kits.	1	Farmácia Central
2	Unitarização e corte de blíster.	2	Farmácia Central
3	Etiquetadora de ampolas e frascos.	1	Farmácia Central
4	Sistema de Picking e dispensário de medicamentos. (base + auxiliares)	1	Farmácia Central
5	Câmeras	02	Farmácia Central
6	Softwares	incluído	Farmácia Central

INSUMOS – EMBALAGENS E RIBBONS

TIPO DE INSUMO	QUANTIDADE (Mensal)
Embalagem para comprimido.	32.727
Embalagem para comprimido, com tarja colorida.	14.026
Etiqueta para ampola ou frasco	58.742
Etiqueta para ampola ou frasco ampola, com tarja colorida.	25.175
Embalagem para ampola ou frasco ampola acima de 10,1ml.	4.557
Embalagem para Picking.	20.820
Ribbon (filme para impressão)	06
Ribbon para etiquetas	09



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

*Os insumos citados acima devem ser **certificados pelo fabricante dos equipamentos**, a quantidade mensal usada somente como estimativa, e não devem ser considerados como obrigação de franquia mínima em contrato.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

Unitarizadora de Pequenos Lotes e KITS

Equipamento para a unitarização instantânea de medicamentos, kit de medicamentos, ampolas, frascos e produtos médicos, como: lancetas, bisturis, conexões, cateteres, entre outros. A máquina deverá atender aos seguintes requisitos mínimos: Capacidade de unitarização: mínimo de 1.100 doses/hora; Envelopamento por sistema termo selagem; Impressão direta no invólucro de dados como: Nome do medicamento, Dose, Data de validade, Lote, Código de barras bidimensional (DataMatrix ou QR Code). Interface com sistema hospitalar para alimentação de dados automatizada; Automação comandada por PCL; Facilidade de limpeza e manutenção e Alimentação elétrica: bivolt ou 220 VAC. Embalagens Compatíveis: 70 × 70 mm para blísteres. 70 × 100 mm para ampolas pequenas. 70 × 140 mm para ampolas maiores ou frascos. 140 × 230 mm para kits. A Unitarizadora deverá utilizar bobina de embalagens, confeccionada em BOPP, biodegradável, que garanta a integridade dos produtos unitarizados. As embalagens unitárias deverão ser herméticas, ou seja, não devem possuir entrada ou saída de ar, para preservação e conservação do medicamento e poderão conter tarjas coloridas impressas para a identificação do grau de risco do fármaco. As embalagens herméticas deverão possuir sistema de abertura fácil, único e identificado, ou seja, só podem ser abertas em uma das quatro extremidades, forçando o modo de leitura correto do rótulo, desenhos de modo de administração e identificação da tarja de risco, minimizando assim o erro humano na administração do medicamento. A impressora, por transferência térmica, deverá imprimir informações variáveis como: textos, logotipos, códigos de barras, entre outras através de Ribbon, diretamente na embalagem, com resolução mínima de 300 dpi. Ribbon com capacidade de, pelo menos, 20.000 impressões. A interface de operação da impressora deverá ser integrada à tela do equipamento, IMH colorida com touchscreen de, no mínimo 10", com suporte para tipos de letra TrueType, impressão da data/hora em tempo real, códigos de barras variados e software integrado para criação de mensagens. Todos os hardwares e softwares necessários ao funcionamento devem estar integrados no equipamento, não serão aceitos dispositivos adaptados. Funcionalidades Mínimas do Software: Função controle de produtividade do operador e do equipamento; Função login e senha para o controle de acesso; Histórico de falhas instantâneo e geral; Seleção dos tamanhos das embalagens a serem utilizadas; Configuração da quantidade de itens por tira e Programação de contagem dos itens a serem unitarizados. O equipamento deverá ser enclausurado para atender aos requerimentos das regulamentações do MTE (NR12 e NR10), ABNT NBR, padrões INPAME de proteção ao trabalho em máquinas, e exigências regulamentadoras CE. Conter, pelo menos, os seguintes itens de segurança: botão de emergência com relé de segurança, botão reset para alarmes e rearme à segurança, sistema de segurança com sensor de cortina de luz, chave geral com sinaleira para indicação de painel energizado e proteções fixas nas áreas de risco. Aplicação operacional deverá ser em Português. Dimensões aproximadas do equipamento: 0,75 x 0,55 x 0,64 metros (CxLxA), pesando, aproximadamente, 83 kg (236 kg/m²). A tensão deverá ser de 220 V ou bivolt, com frequência de 50/60 Hz, potência ativa de 700 Watts e corrente nominal de 3,2 Amperes.



HMB
Hospital Municipal
da Brasilândia
Dr. Adib Jatene



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

Unitarizadora e Cortes de Blister

Especificações Técnicas – Unitarizadora Equipamento robótico compacto que realiza o corte da cartela de medicamentos emblistados, individualizando-os e embalando de forma unitária cada medicamento já com suas respectivas informações impressas. A máquina deverá atender aos seguintes requisitos mínimos: Capacidade de unitarização: mínimo de 1.200 unidades/hora; Envelopamento por sistema termo selagem; Impressão direta no invólucro de dados como: Nome do medicamento, Dose, Data de validade, Lote, Código de barras bidimensional (DataMatrix ou QR Code); Integração com o sistema de unitarização; Capaz de cortar cartelas plásticas transparentes e coloridas (PVC ou PET + alumínio), alumínio (alumínio + alumínio) e cartelas picotadas (PVC ou PET + alumínio); Unitarizar também ampola e frasco ampola de até 10ml; Permitir a leitura do código de barras do medicamento para a seleção da parametrização de corte; Processar a eliminação de retalhos e pontas excessivas durante a elaboração da receita de corte; Possuir compartimento de descarte de retalhos; Possibilitar a retirada dos produtos unitarizados diretamente por compartimento removível de, aproximadamente, 28 litros; Não utilizar ar comprimido e Facilidade de limpeza e manutenção. Embalagens Compatíveis: 70 x 65 mm para blisters; 70 x 97 mm para ampolas pequenas; 70 x 130 mm para ampolas maiores ou frascos. A Unitarizadora deverá utilizar bobina de embalagens, confeccionada em BOPP, biodegradável, que garanta a integridade dos produtos unitarizados. As embalagens unitárias deverão ser herméticas, ou seja, não devem possuir entrada ou saída de ar, para preservação e conservação do medicamento e poderão conter tarjas coloridas impressas para a identificação do grau de risco do fármaco. As embalagens herméticas deverão possuir sistema de abertura fácil, único e identificado, ou seja, só podem ser abertas em uma das quatro extremidades, forçando o modo de leitura correto do rótulo, desenhos de modo de administração e identificação da tarja de risco, minimizando assim o erro humano na administração do medicamento. A impressora, por transferência térmica, deverá imprimir informações variáveis como: textos, logotipos, códigos de barras, entre outras através de Ribbon, diretamente na embalagem. Ribbon com capacidade de, pelo menos, 15.000 impressões. A interface de operação da impressora deverá ser integrada à tela do equipamento através de IMH colorida com touchscreen. Funcionalidades Mínimas do Software: Função corte e embala; Função só corte; Função só embala; Função de reset de contagem; Função posicionar medicamento; Relatório de produtividade; Monitoração de entradas e saídas e Função de corte de rejeito ou aparas. O equipamento deverá ser enclausurado para atender aos requerimentos das regulamentações do MTE (NR12 e NR10), ABNT NBR, padrões INPAME de proteção ao trabalho em máquinas, e exigências regulamentadoras CE. Conter, pelo menos, os seguintes itens de segurança: botão de emergência com relé de segurança, botão reset para alarmes e rearme a segurança, chave geral com sinaleira para indicação de painel energizado e proteções fixas nas áreas de risco. Aplicação operacional deverá ser em português. Dimensões aproximadas do equipamento: 0,80 x 0,65 x 1,09 metros (CxLxA), pesando, aproximadamente, 165 kg. A tensão deverá ser de 220 V ou bivolt, com frequência de 50/60 Hz.

Etiquetadora de ampolas e fracos

Etiquetadora automática com impressão por transferência térmica, destinada à aplicação de etiquetas tipo "flag" (bandeira) em ampolas e frascos utilizados em farmácias hospitalares. A alimentação do produto deverá ser automática para ampolas e frascos com diâmetro de 8 mm até 25 mm e altura de até 120 mm. Produtividade aproximada de 37 unidades por minuto. A máquina deverá possuir: alarmes de funcionamento do dispositivo e seus softwares; reservatório com capacidade para, pelo menos, 800 ampolas; sensor de falta de produto; no mínimo 05 (cinco) dimensões de discos para ampolas; pelo menos 03 (três) ventiladores para exaustão do ar quente gerado; compartimento interno removível de, aproximadamente, 14 litros, para retirada dos produtos e rodízios para facilitar sua movimentação. A automação deverá ser comandada via PLC, desenvolvida com, no mínimo, 4 motores de passo e 3 motores DC e ativação do ciclo automático via chave de seleção. O controle de parâmetros e informações será feito através de IHM colorida, com tecnologia capacitativa, do tipo touchscreen (sensível ao toque) de, pelo menos, 10 polegadas. Todos os hardwares e softwares necessários ao funcionamento devem

Endereço: Av. Michihisa Murata, 150 - Jardim Maristela, São Paulo - SP, CEP: 02806-060
Contato: (11) 3135-7060



estar integrados no equipamento, não serão aceitos dispositivos adaptados. O(s) software(s) deverá(ão) possuir diversas funcionalidades, incluindo: Função controle de produtividade do operador e do equipamento; Função login e senha para o controle de acesso; Relatório de velocidade; Monitoração de entradas; Monitoração de saídas; Programação de quantidade a ser produzida; Contagem de ampolas e parada de produção e Alertas de manutenção preventiva. O equipamento deverá utilizar bobina de etiquetas com, pelo menos 5.000 unidades, confeccionadas com matéria prima em conformidade com as Normativas RoHS. Poderão ser solicitadas etiquetas com tarjas coloridas para maior diferenciação dos fármacos e minimização de eventos adversos. As etiquetas deverão possibilitar a visualização do rótulo original das ampolas, possuir uma área sem adesivo no verso para não grudar em outras etiquetas e uma área de impressão, aproximada, de 24 x 35mm. A troca do formato, relacionado ao tamanho das ampolas e frascos-ampolas, deverá ser feita de forma eletrônica, sem ajustes manuais. A impressora, por transferência térmica, deverá imprimir informações variáveis como: textos, logotipos, códigos de barras ou QR Code, através de Ribbon, com resolução mínima de 300 dpi. Ribbon com capacidade de, pelo menos, 20.000 impressões. A interface de operação da impressora deverá ser integrada à tela do equipamento. O equipamento deverá ser enclausurado para atender aos requerimentos das regulamentações do MTE (NR12), ABNT NBR, padrões INPAME de proteção ao trabalho em máquinas e exigências regulamentadoras CE. Conter, pelo menos, os seguintes itens de segurança: botão de emergência com relé de segurança, botão reset para alarmes e rearme a segurança, chave geral com sinaleira para indicação de painel energizado e proteções fixas nas áreas de risco dos operadores. Aplicação operacional deverá ser em português. Dimensões aproximadas do equipamento: 0,75 x 0,94 x 1,64 metros (CxLxA), pesando, aproximadamente, 249 kg (408 kg/m²). A tensão deverá ser de 220 V ou bivolt, com frequência de 50/60 Hz, potência ativa de 1.200 Watts e corrente nominal de 6 Amperes.

Sistema de Picking e Dispensário de medicamento

SISTEMA DE PICKING E DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS – FARMÁCIA CENTRAL Armário de Picking Eletrônico Modular com sistema de armazenamento e dispensação de medicamentos, para separação de prescrições médicas ou ordens de reabastecimento a farmácias satélites. A dispensação é realizada com controle um a um, através de gavetas ou nichos com travamento eletrônico individual, por meio de software integrado ao ERP do Hospital, conforme ordem de retirada. Um sistema de indicação luminosa ou abertura física das gavetas deverá ocorrer para a indicação do medicamento que deve ser separado durante a operação. Deverá conter também sistema de chave, para abertura rápida e total em caso de emergência como falha de energia ou calamidade. O equipamento deverá ser composto por módulos, sendo 01 (um) módulo base, que comporta a eletrônica completa e é responsável pelo controle do equipamento, ele não armazena diretamente os medicamentos, mas possui a infraestrutura necessária para operar os módulos auxiliares; e módulos auxiliares que juntos tenham capacidade, mínima, para 700 SKU's em suas gavetas/nichos. O dispensário deverá possuir um compartimento com embalagem/sacola, com dimensões aproximadas de 140 x 230mm, que receba toda a medicação separada na operação, contendo impressão de informações relevantes como: nome do paciente a quem se destina a prescrição médica, número da prescrição, data, horário do picking, QR code ou código de barras para rastreamento e controle hospitalar. Ao final a embalagem deverá ser selada hermeticamente, garantindo a proteção e conservação dos medicamentos. A impressora, por transferência térmica, deverá imprimir informações variáveis como: textos, logotipos, códigos de barras, entre outras através de Ribbon, diretamente na embalagem, com resolução mínima de 300 dpi. A interface de operação da impressora deverá ser integrada à tela do equipamento, com suporte para tipos de letra TrueType, impressão da data/hora em tempo real, códigos de barras variados e software integrado para criação de mensagens. O equipamento deverá utilizar bobina de embalagens, confeccionada em BOPP, biodegradável, que garanta a integridade dos produtos. As embalagens deverão ser herméticas, ou seja, não devem possuir entrada ou saída de ar, para preservação e conservação dos medicamentos. As embalagens herméticas deverão possuir sistema de abertura fácil, único e identificado, ou seja, só podem ser abertas em uma das quatro extremidades, forçando o modo de leitura correto do rótulo, data de validade, nome do paciente, horário; minimizando assim o erro humano na administração do medicamento. O armário de Picking deverá possuir sistema de controle e operação com: Interface eletrônica com tela sensível ao toque (touchscreen) de, no mínimo 15 polegadas; Leitor de código de barras e QR Code integrado para



validação dos medicamentos; Identificação de usuários por senha, cartão RFID e/ou biometria; Restrição de acesso por perfil de usuário (ex: farmacêutico, enfermeiros, técnico de enfermagem, etc.); Registro de logs detalhados contendo: usuário, data, hora, item retirado ou armazenado; Utilizar método FIFO (First In – First Out) para movimentação eficiente dos itens e Integração com sistemas de gestão hospitalar (ERP/HIS), com capacidade de exportar relatórios (.csv, .xls ou similar). Todos os hardwares e softwares necessários ao funcionamento devem estar integrados no equipamento, não serão aceitos dispositivos adaptados. Estrutura fabricada em aço carbono com pintura eletrostática, ou material superior, gabinete de controle elétrico com chave de acesso e rodízios para facilitar sua movimentação (módulo base e auxiliares). O equipamento deverá ser enclausurado para atender aos requerimentos das regulamentações do MTE (NR12), ABNT NBR, padrões INPAME de proteção ao trabalho em máquinas, e exigências regulamentadoras CE. Conter, pelo menos, os seguintes itens de segurança: botão de emergência com relé de segurança, botão reset para alarmes, chave geral com sinaleira e proteções fixas nas áreas de risco. Aplicação operacional deverá ser em Português. A tensão deverá ser de 220 V ou bivolt, potência ativa de 1.200 Watts e corrente nominal de 6 Amperes.

Todos os equipamentos ofertados deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente embalados de fábrica e em perfeito estado de conservação.

Serão aceitos apenas produtos de primeira qualidade, não sendo admitidos, em nenhuma hipótese, equipamentos, acessórios ou componentes que apresentem defeitos de fabricação, bem como itens adaptados, reformados, remanufaturados ou reconicionados.

A comprovação técnica das especificações exigidas deverá ser apresentada na proposta inicial, por meio de documentação oficial do fabricante, como catálogos, manuais técnicos ou referências em sites institucionais.

Todos os padrões, especificações e definições estabelecidos neste documento deverão ser considerados como requisitos mínimos obrigatórios, podendo ser atendidos por versões mais modernas ou de maior capacidade, desde que mantenham integralmente as funcionalidades e requisitos aqui descritos.

Condições de Fornecimento e Execução

1. Entrega e Instalação

A contratada será integralmente responsável pela entrega, montagem, instalação e configuração de todos os equipamentos e softwares fornecidos, em local indicado pela contratante.

2. Treinamento e Startup



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

A CONTRATADA obriga-se a ministrar treinamento operacional e técnico aos profissionais designados pela CONTRATANTE para a operação dos equipamentos fornecidos, sem qualquer ônus adicional.

O treinamento e acompanhamento deverá ser realizado durante o período de startup de 6 (seis) meses, por profissional devidamente qualificado, e incluirá a emissão de certificado de participação para todos os servidores capacitados.

O objetivo é assegurar que os operadores estejam plenamente aptos a utilizar todas as funcionalidades dos equipamentos, garantindo máxima eficiência, segurança e conformidade técnica.

Para assegurar a continuidade da capacitação e a atualização dos conhecimentos da equipe, o treinamento deverá ser repetido anualmente, como reciclagem, abrangendo os servidores indicados pela CONTRATANTE, no próprio local de instalação das máquinas, em datas previamente acordadas entre as partes.

Além disso, a CONTRATADA deverá fornecer instruções detalhadas, por escrito, abordando o processo de unitarização de doses, operação, segurança e manutenção básica dos equipamentos.

3. Responsabilidade pela Integração

Os equipamentos deverão ser integrados com o ERP do Hospital para uso totalmente automatizado, através do modelo de integração a ser acordado entre a empresa do ERP do Hospital e o fornecedor.

O hospital (CONTRATANTE) será responsável pela implementação dos processos dos equipamentos ao seu ambiente operacional e logístico, com suporte técnico da contratada quando necessário.

4. Vistoria Técnica

A contratante poderá realizar vistoria prévia e/ou posterior à instalação, a fim de verificar a conformidade do ambiente físico e das condições técnicas necessárias para a correta instalação e funcionamento dos equipamentos. A contratada deverá prestar todas as



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

informações necessárias e permitir acesso às dependências de instalação, quando solicitado.

5. Manutenção Preventiva e Corretiva

A contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o período de vigência contratual, incluindo:

- Substituição de peças defeituosas ou desgastadas;
- Atualizações de software e firmware;
- Intervenções emergenciais, sem ônus adicional para a contratante.

6. Sistema de Gestão de Chamados Técnicos

A contratada deverá disponibilizar sistema de gerenciamento de chamados técnicos (software ou portal web), com interface em português, para abertura, acompanhamento e encerramento de ocorrências, possibilitando o rastreamento completo dos atendimentos realizados.

7. Acordo de Nível de Serviço (SLA)

Deverá ser garantido Acordo de Nível de Serviço (SLA), contemplando, no mínimo:

- Tempo máximo de resposta: até 4 horas úteis após abertura de chamado;
- Tempo máximo para atendimento presencial (quando necessário): até 24 horas úteis;
- Disponibilidade dos equipamentos: mínima de 98% em regime anual.

8. Sistema de Monitoramento por Câmeras

Deverá ser instalado sistema de câmeras IP para filmagem nos locais onde os equipamentos forem alocados, garantindo rastreabilidade e segurança operacional. As imagens deverão ser armazenadas localmente ou em servidor indicado pela contratante, com acesso controlado e protegido.

3. PRAZO ESTIMADO DE ENTREGA: 05 dias contados da assinatura do contrato.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/11/2028



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: *Menor preço global.*

FARMÁCIA CENTRAL + ESTIMATIVA DE CONSUMO DE INSUMOS = TOTAL PREÇO GLOBAL

6. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva nota fiscal, desde que os materiais entregues tenham sido aprovados pelo IMED, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta RFP 06/2025 para fornecimento de Solução Integrada para Distribuição de Fármacos Unitarização, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Municipal Adib Jatene (HMAJ).

A - DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:	
CNPJ/CPF:	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Contato:	
Dados Bancários:	

B – PROPOSTA DE PREÇOS EQUIPAMENTOS E SOLUÇÃO

ITEM	EQUIPAMENTO	QTDE.	VALOR MENSAL
1	Unitarização pequenos lotes e kits.	1	R\$
2	Unitarização e corte de blíster.	2	R\$
3	Etiquetadora de ampolas e frascos.	1	R\$
4	Sistema de Picking e dispensário de medicamentos. (base + auxiliares)	1	R\$
5	Câmeras	02	R\$
6	Softwares	incluído	R\$
TOTAL			R\$



INSUMOS – EMBALAGENS E RIBBONS

TIPO DE INSUMO	QUANTIDADE (Mensal - estimada)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Embalagem para comprimido.	32.727	R\$	R\$
Embalagem para comprimido, com tarja colorida.	14.026	R\$	R\$
Etiqueta para ampola ou frasco	58.742	R\$	R\$
Etiqueta para ampola ou frasco ampola, com tarja colorida.	25.175	R\$	R\$
Embalagem para ampola ou frasco ampola acima de 10,1ml.	4.557	R\$	R\$
Embalagem para Picking.	20.820	R\$	R\$
Ribbon (filme para impressão)	06	R\$	R\$
Ribbon para etiquetas	09	R\$	R\$

A validade da proposta é de **120 (cento e vinte)** dias a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

Local e data.

Representante Legal



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CÁDRE

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO Nº XX/20XX

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

CNPJ/MF nº 19.324.171/0010-95

Endereço: Rua Itapeva, nº 202, conj. 36, Bela Vista, Município de São Paulo - SP, CEP.: 01.332-000

(ii) Contratada:

Nome: [REDACTED]

CNPJ/MF nº [REDACTED]

Representante Legal: [REDACTED], CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED].

Endereço: [REDACTED]

B) OBJETO:

C) PRAZO DE VIGÊNCIA: até 06.11.2028.

D) PREÇO DO CONTRATO: R\$ [REDACTED] ([REDACTED]).

E) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA:



F) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

F.1: 10% (dez por cento) do preço da ordem de compra por infração legal ou contratual cometida, bem como por cada serviço prestado com ineficiência, sendo que caso a infração ou ineficiência não seja sanada no mês subsequente;

F.2: de 1% (um por cento) do preço da ordem de compra por cada dia de atraso.

G) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para o CONTRATANTE:

- Nome:
- E-mail:
- Telefone:

2) Para a CONTRATADA:

- Nome:
- E-mail: _____
- Telefone: (__) _____

H) Anexos:

- (a) Anexo I – Termo de Referência;
- (b) Anexo II – Proposta Técnica; e
- (c) Anexo III – Proposta Comercial

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Municipal Adib Jatene (“HMAJ”) da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, tendo em conta que o CONTRATANTE é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de sua Secretaria Municipal da Saúde (“SMS/SP”) (Contrato de Gestão nº 001/2023-SMS.G/CPCS);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Fornecimento (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. - O objeto deste contrato consiste no fornecimento, contínuo e sem exclusividade, dos produtos relacionados no Anexo I, em conformidade com as descrições e especificações contidas nas ordens de compra correspondentes e nos **ANEXO I** deste instrumento.

1.1.1. - A contratação aqui tratada consiste no envio dos produtos mencionados na cláusula 1.1 acima, durante todo o prazo de vigência deste contrato pelos valores dispostos na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com os prazos e quantitativos previstos em cada ordem de compra.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

1.2. – Além dos produtos previstos no “caput” desta cláusula, a abrangência do acordo compreende os produtos do mesmo gênero que eventualmente poderão ser incorporados ao objeto do contrato, desde que constem na Proposta Comercial da **CONTRATADA** ou mediante cotação, em separado, com a formalização e assinatura de termo aditivo correspondente.

1.3. – As quantidades dos produtos a serem fornecidos serão estabelecidas pelo **CONTRATANTE** dentro de cada ordem de compra, de acordo com a necessidade da Unidade de Saúde atendida.

1.4. - Todos os produtos terão a garantia assegurada e serão fornecidos pela **CONTRATADA** dentro dos padrões de qualidade, apresentação, prazo de validade e adequação às indicações de uso, de acordo com o estabelecido neste Contrato e com as normas sanitárias em vigor no país, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de solicitar a troca imediata dos produtos que apresentem incorreções ou problemas de qualidade, ou que se mostrem inadequados para os fins a que se destinam.

1.5. – A **CONTRATADA** compromete-se a informar ao **CONTRATANTE** qualquer caso de descontinuação na fabricação do produto pelo fabricante ou mesmo alteração de sua especificação ou marca com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.6. – A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais, incluindo, mas não se limitando, ao transporte, manuseio, armazenamento e rastreabilidade.

1.5. – Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e seus anexos, prevalecerão os termos e condições deste Contrato. Em caso de divergência entre os anexos, os mesmos prevalecerão na ordem em que estão listados.

CLÁUSULA II – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 - Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no endereço a seguir discriminado, de acordo com as especificações e condições dispostas nas respectivas ordens de compra.

2.1.1. – Hospital Municipal da Brasilândia Dr. Adib Jatene

Endereço: Avenida Michihisa Murata, nº 88, Jardim Maristela, São Paulo/SP, CEP: 02.806-160.

Setor: Farmácia Central do HMB

2.2. – A **CONTRATADA** se obriga a realizar a entrega dos produtos dentro dos prazos indicados nas respectivas ordens de compra. Excepcionalmente, desde que justificado e devidamente comprovado, poderá o prazo previsto ser repactuado entre as partes.

2.2.1. - Caso o **CONTRATANTE** não receba, em todo ou em parte, os produtos constantes na ordem de compra dentro do prazo acima estabelecido ou mesmo os entregue fora das características e quantidades nela indicadas, deverá comunicar a **CONTRATADA**, por qualquer modo escrito, podendo a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA** multa não compensatória no item **F.2** do

Endereço: Av. Michihisa Murata, 150 - Jardim Maristela, São Paulo - SP, CEP: 02806-060

Contato: (11) 3135-7060



QUADRO RESUMO, sendo o valor descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros Contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

2.2.2. – Adicionalmente, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a penalidade prevista no item **F.1** do **QUADRO RESUMO** por infrações a quaisquer obrigações deste Contrato pela **CONTRATADA**.

2.2.3 - As penalidades estabelecidas nas Cláusulas 2.2.1 e 2.2.3, acima, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de entregar os produtos em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

2.3. - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo transporte dos produtos sem qualquer custo ou despesa para o **CONTRATANTE**, assegurando-se não só a integridade, como também as condições de esterilidade, conservação, manipulação e rastreabilidade dos mesmos.

2.4. - O recebimento dos produtos pelo **CONTRATANTE** não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da **CONTRATADA** quanto a sua entrega dos mesmos nas condições contidas nas ordens de compra e neste contrato e em seus anexos, nem invalida qualquer reclamação que o **CONTRATANTE** venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação, sem qualquer custo ou despesa para o **CONTRATANTE**.

2.5. - Os produtos objeto do presente contrato serão entregues ao **CONTRATANTE** em conformidade com as especificações técnicas do fabricante e, no mínimo, com 1 (um) ano de validade a contar da data de entrega, salvo aqueles que possuírem vida útil menor, cujo fornecimento somente será aceito se a data da fabricação for próxima da data de entrega.

26. – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega dos produtos descritos nas ordens de compra, acondicionados em perfeito estado de conservação e de utilização para os fins aos quais se destinam, nos exatos termos das suas especificações técnicas.

2.7. – O **CONTRATANTE** poderá reduzir ou cancelar a quantidade dos produtos constante das ordens de compra, desde que o faça em até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data designada para sua entrega.

2.8. – A entrega dos produtos constantes das ordens de compra, somente será considerada cumprida quando do efetivo recebimento e aceitação do(s) mesmo(s) pelo **CONTRATANTE**.

2.9 – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Produtos objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

2.10. – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores da **CONTRATADA**.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo previsto no item **C** do **QUADRO RESUMO**.

CLÁUSULA IV – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os produtos relacionados na cláusula primeira do presente contrato e em seus anexos serão faturados na data do atendimento do pedido pela **CONTRATADA**, em conformidade com os preços definidos no **ANEXO I** deste instrumento, com prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva nota fiscal, desde que os materiais entregues tenham sido aprovados pelo IMED, e desde que o IMED tenha recebido o repasse da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo (SMS/SP) o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os produtos foram entregues, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

4.1.1. - No preço estão incluídos todos os custos, despesas, contingências e atividades necessárias à boa e fiel execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a todos os encargos sociais e previdenciários, tributos, contribuições parafiscais, despesas diretas e indiretas, benefícios, lucro e todos e quaisquer demais ônus que incidam sobre o escopo do Contrato.

4.2. – A cada fornecimento realizado, a **CONTRATADA** emitirá e apresentará ao **CONTRATANTE**, a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s), que deverão conter o número das ordens de compra e as especificações do produto e os dados do Contrato de Gestão (número do contrato e as partes). Estando a(s) nota(s) fiscal(is) em conformidade, o pagamento deverá ser realizado no prazo estabelecido na cláusula 4.1 supra, mediante transferência bancária (cujos dados seguem abaixo relacionados).

Dados Bancários:

BANCO xxxx

Agência: xxxxxxxxxxxx

Conta Corrente: xxxxxxxx.

4.3. – Caso sejam constatados erros e falhas e/ou divergências na(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de cobrança somente terá início a partir da data de reapresentação, pela **CONTRATADA**, da nova nota fiscal, devidamente retificada e/ou regularizada, sem qualquer acréscimo de valor.

4.4. – Constatada qualquer irregularidade em nota(s) fiscal(is) já paga(s), o **CONTRATANTE** poderá optar entre descontar o valor correspondente do próximo pagamento ou notificar a **CONTRATADA** para que esta restitua o valor pago a maior em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação neste sentido.

4.5. - No caso de a Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo (SMS/SP) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), a **CONTRATADA** fará jus apenas ao recebimento dos produtos efetivamente entregues, desde que os pagamentos efetuados pela Secretaria se refiram aos meses em que os produtos foram entregues, e sem o acréscimo de quaisquer juros, multa ou correção. Nesta hipótese, o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

financeiras pela Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo (SMS/SP), e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **4.7**, abaixo, e restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

4.6 - Todos os pagamentos estão condicionados à apresentação das certidões negativas de débitos válidas e sem pendências (exceto nos casos das certidões positivas com efeitos de negativas), quais sejam: federal conjunta, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.

4.7 - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I não será aplicável.

4.8. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato de Gestão nº 001/2023-SMS.G/CPCS.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE

5.1 - As partes, de comum acordo, poderão negociar e rever o preço ajustado no **ANEXO I**, a cada período de 12 (doze) meses, caso haja renovação contratual. Em caso de reajuste do valor, o termo aditivo de renovação contratual deverá conter como anexo nova Proposta Comercial com os preços negociados entre as partes.

CLÁUSULA VI – CONFIDENCIALIDADE

6.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, "REPRESENTANTES"), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

6.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

6.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

6.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do CONTRATO.

6.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

6.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

6.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações previstas neste Contrato e seus anexos e na lei:

a) entregar os produtos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos, bem como nas ordens de compra.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, devendo estar incluso no valor do pagamento todas e quaisquer despesas (tais como, mas não se limitando, a tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias), sendo vedado o seu repasse ao **CONTRATANTE**;
- c) manter, em estoque, quantidade de produtos necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito e de forma imediata, qualquer problema ou mesmo impossibilidade de execução do objeto ou mesmo de qualquer obrigação contratual, bem como adotar as providências cabíveis para fins de saneamento;
- e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros, desde que relacionados ao contrato;
- f) substituir, nos termos e prazo fixados neste contrato, em seus anexos e nas ordens de compra, todos os produtos entregues fora das especificações, defeituosos ou com data de validade inferior à permitida pelo **CONTRATANTE** ou com quaisquer outras irregularidades, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- g) manter, durante toda a vigência do contrato, os valores contidos na Proposta Comercial;
- h) comunicar toda e qualquer alteração de dados cadastrais para fins de atualização;
- i) responsabilizar-se pelos produtos fornecidos, apresentando, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações sanitárias, tributárias e sociais legalmente exigidas;
- j) garantir que os produtos fornecidos nos termos do presente contrato atendem a todos os requisitos legais e regulatórios exigidos a eles, incluindo, mas não se limitando, ao lote, data de validade, procedência, notas fiscais, romaneios e qualidade. Na hipótese de se constatar que os produtos não atendem a quaisquer um dos requisitos ora mencionados, deverá proceder a substituição consoante disposto neste contrato;
- j) responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento no local mencionado na subcláusula 2.1.1. deste contrato, nos termos previstos neste instrumento; e
- l) responsabilizar-se-á por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua e/ou de seus funcionários, contratados e/ou terceiros, inclusive em decorrência de inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes aplicáveis ao fornecimento dos produtos, bem como por danos sofridos pelo **CONTRATANTE** em razão da inadequação dos fornecimentos. Referidas obrigações irão existir mesmo ao término deste contrato e permanecerão válidas e em vigor enquanto legalmente exigíveis.

CLÁUSULA VIII – CESSÃO E TRANSFERENCIA



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

8.1. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. - Para o fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes.

9.2. - A **CONTRATADA**, por ocasião do fornecimento dos produtos objeto deste contrato e sempre que for aplicável, compromete-se a ministrar o devido treinamento junto aos cirurgiões, enfermeiras, instrumentadores, departamento de compras, almoxarifado e outras pessoas a serem indicadas pelo **CONTRATANTE**, no que se refere ao manuseio de toda a gama de seus produtos, visando maximizar suas utilizações e evitar desperdícios, conforme for o caso.

9.3. - As partes contratantes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas deste contrato através da celebração do respectivo instrumento de aditamento, assinado por ambos os contratantes e duas testemunhas.

9.4. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

9.5. - Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

9.6. - O não exercício dos direitos previstos neste instrumento contratual, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as Partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

9.7. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

9.8. - Eventuais concessões ou tolerâncias não importarão em novação ou alteração contratual, não gerarão direitos à **CONTRATANTE** e nem tampouco inibirão a **CONTRATADA**, de a qualquer tempo, fazer valer os seus direitos

9.9. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos definidos no item **G** do **QUADRO RESUMO**.

CLÁUSULA X – ENCERRAMENTO E RESCISÃO

Endereço: Av. Michihisa Murata, 150 - Jardim Maristela, São Paulo - SP, CEP: 02806-060
Contato: (11) 3135-7060



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

10.1. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie;
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 30 (trinta) dias.

10.2. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente CONTRATO mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- e) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor de uma ordem de compra; ou
- f) Por ordem da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.1. – Em caso de rescisão do contrato pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento pelos Produtos efetivamente entregues, e nos termos previstos na Cláusula IV.

10.3. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para fornecer os produtos objeto deste contrato ao **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão n. 001/2023-SMS.G/CPCS, firmado com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde (SMS/SP), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XI – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

11.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável a este contrato.

11.2. - Em virtude deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

11.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução do Contrato, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades que devem ser realizadas de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

11.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

11.5. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

11.6. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

11.7. – As Partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

CLÁUSULA XII – FORO

12.1. - As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo - SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimirem as questões porventura oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, ___ de _____ de 202__.

CONTRATADA:

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
C.P.F.:

2) _____
Nome:
C.P.F.: